

**RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS DO EDITAL Nº 03/2023 – PRÊMIO JOSÉ COSTA LEITE
(LEI PAULO GUSTAVO – LPG).**

Nº	NOME DO PROPONENTE	NUMERO SIMIIC	JUSTIFICATIVA
01	EVENLYN VICTÓRIA QUIRINO SANTOS SILVA	198/23	<p>A comissão de análise do edital 03/2023-Poeta Costa Leite (Lei Paulo Gustavo) analisou a documentação da proponente e verificou que a referida apresentou toda documentação exigida pelo edital. Todavia, constatou-se que a mesma é menor de idade, sendo assim necessário que seja assistida por representante legal.</p> <p>No mais, importante destacar que a proponente a priori apresentou documento de representação, mas que deixou em dúvida esta comissão sobre quem seria sua representante legal.</p> <p>Deste modo, no prazo de recurso a candidata apresentou o devido termo de autorização assinado pela sua representante legal e registrado em cartório.</p> <p>Diante do exposto, essa comissão considera a candidata Evenlyn Victória Quirino Santos Silva apta a concorrer ao prêmio do edital 02/2023- Prêmio José Costa Leite.</p>
02	JURANDIR GALDINO PESSÔA	230/23	<p>A comissão de análise do edital 03/2023-Poeta Costa Leite (Lei Paulo Gustavo) analisou a documentação do proponente e verificou que o referido apresentou toda documentação necessária à análise de sua inscrição. Todavia, deixou o proponente de juntar cópia do RG e do CPF, o que gerou sua desclassificação.</p> <p>No mais, importante destacar que a falta de apresentação do RG e do CPF em nada prejudicou a análise do mérito por esta comissão, uma vez que na ficha de inscrição consta os dados dos documentos pessoais, sendo desclassificado apenas por questão de formalidade.</p> <p>Deste modo, no prazo de recurso o candidato apresentou cópia da documentação ora mencionada.</p> <p>Diante do exposto, e considerando a apresentação dos documentos no prazo do recurso, essa comissão considera o proponente Jurandir Galdino Pessôa apto a concorrer ao prêmio do edital 03/2023- Prêmio José Costa Leite.</p>



03	QUADRILHA MENINA MATUTA	181/23	<p>A comissão de análise do edital 03/2023-Poeta Costa Leite (Lei Paulo Gustavo) analisou a documentação do grupo e verificou que, muito embora todos os componentes do grupo tenham assinado a ficha de inscrição, não deixou claro quem seria a pessoa escolhida para representar o referido, o que gerou sua desclassificação.</p> <p>No mais, importante destacar que a falta de informação de quem seria o representante legal do grupo em nada prejudicou a análise do mérito por essa comissão.</p> <p>Deste modo, no prazo para recurso o proponente apresentou quem seria sua representante legal.</p> <p>Diante do exposto, e considerando a apresentação de seu representante legal no prazo do recurso, essa comissão considera a proponente Quadrilha Menina Matuta apta a concorrer ao prêmio do edital 03/2023-Prêmio José Costa Leite.</p>
04	BANDA RAYSSA ALVES	158/23	<p>A comissão de análise do edital 03/2023-Poeta Costa Leite (Lei Paulo Gustavo) analisou a documentação da proponente e verificou que não foi juntado ao requerimento o currículo/Relise, Logo, esta comissão não teve como analisar o mérito.</p> <p>Deste modo, considerando que tal documento é indispensável à análise do requerimento nos termos do edital, considera esta comissão a proponente como inapta a concorrer ao prêmio do edital 03/2023- Prêmio José Costa Leite</p>

PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO NA APRESENTAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO.

Nº	NOME DO PROPONENTE	NUMERO SIMIIC	JUSTIFICATIVA DA DESCLASSIFICAÇÃO
01	GRUPO BALLEE NOSSA COR	<u>X</u>	NÃO TA CADASTRADO NO SIMIIC.
02	ELIANE MARIA JOSE DA SILVA	210/23	FICHA DE INSCRIÇÃO ESTA ERRADA\ ETAPA ERRADA.
03	BOI VALENTE	219/23	INAPTO POR COMPROVAÇÃO INSCRIÇÃO, CURRICULOS E DOCUMENTOS GERAIS.
04	SWUGLEYDSON ANTONIO DA SILVA	200/23	NÃO REALIZOU A INSCRIÇÃO NO FORMULARIO DO EDITAL

PROJETOS NÃO HABILITADOS DO AUDIOVISUAL, EDITAL 02/2023 LPG – PRÊMIO: PAULO GUSTAVO AMARAL MONTEIRO DE BARROS.

Nº	NOME DO PROJETO	NUMERO SIMIIC	JUSTIFICATIVA DA DESCLASSIFICAÇÃO
01	Música Para Todos.	229/23	O Projeto não atende as exigências e nem os objetivos da regulamentação nº 11.525, de 11 de maio de 2023. E do Edital nº 02/2023 Audiovisual, Produção, Salas de Cinemas, Mostras, Festivais e Formação.
02	1ª Mostra: A Arte Dança.	222/23	O Projeto não atende as exigências e nem aos objetivos da regulamentação nº 11.525, de 11 de maio de 2023. E do Edital nº 02/2023 Audiovisual, Produção, Salas de Cinemas, Mostras, Festivais e Formação.
03	Viva Meu Mestre	005/23	O Projeto não pode ser realizado pelo impeditivo do item 5.1 – II do Edital nº 02/2023 Audiovisual, Produção, Salas de Cinemas, Mostras, Festivais e Formação.